



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

3º TA ao CO N.º 056/SG/MPDFT/2023

SEI N.º 19.04.3288.0044468/2023-39

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E JDR SERVICES LTDA - ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

JDR SERVICES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 22.463.530/0001-09, estabelecida na QSD 53, Lote 01, Loja 01A – Edifício Adonai – Taguatinga Sul – Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para a assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.3288.0044468/2023-39, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses – de 2/5/2024 até 1º/5/2025, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Quarta – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
2. Reduzir o percentual do item Aviso Prévio Indenizado para **0,03%** (zero inteiro, zero décimo e três centésimos por cento) e do item Aviso Prévio Trabalhado para **0,02%** (zero inteiro, zero décimo e dois centésimos por cento), em razão de exclusão dos custos não renováveis da planilha de formação de preços do contrato, a contar de **18/9/2024**, em conformidade com o item 9 do Anexo IX - Da Vigência e Da Prorrogação da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardado à CONTRATADA o direito à Repactuação dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sétima – Da Repactuação e do Reajuste do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, a contar de **2/5/2024**, o valor global estimado de R\$ 874.246,80 (oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 835.399,08 (oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos) pela prestação de serviços, e o valor estimado de R\$ 38.847,72 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), mediante ressarcimento do plano de saúde, da assistência odontológica e do auxílio-funeral. E a contar de **18/9/2024**, o valor global estimado de R\$ 872.429,45 (oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 833.581,73 (oitocentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) pela prestação de serviços, e o valor estimado de R\$ 38.847,72 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), mediante ressarcimento do plano de saúde, da assistência odontológica e do auxílio-funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado nas tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

A CONTAR DE 2/5/2024 – RENOVAÇÃO 2024/2025

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Carregador	16	3.943,05	63.088,80
Encarregado	1	6.527,79	6.527,79
TOTAL			69.616,59

A CONTAR DE 18/9/2024 – AMORTIZAÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Carregador	16	3.929,24	62.867,84
Encarregado	1	6.505,36	6.505,36
TOTAL			69.373,20

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento, do contrato original, até o valor discriminado na tabela abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	AUXÍLIO SAÚDE - POR RESSARCIMENTO	
		POR FUNCIONÁRIO	VALOR (R\$) MENSAL
Auxílio Saúde	17	175,76	2.987,92
Seguro de Vida e Assistência Funeral	17	2,75	46,75
Assistência Odontológica	17	11,92	202,64
VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			38.847,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2024), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339037.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 43.621,47 (quarenta e três mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 11/04/2024, às 11:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES RAIO, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 11:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1029634** e o código CRC **4F8C3321**.